

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**Processo Administrativo nº 2024048490**

**CONVÊNIO Nº 005/2024**

**REPASSE DE RECURSOS**  
**FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO**  
**DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE**  
**GOIANO – ADISGO, ATRAVÉS**  
**DA EMENDA PARLAMENTAR**

**4083004 DEPUTADO**  
**VANDERLAN CARDOSO NO**  
**VALOR DE R\$ 250.000,00 -**  
**PORTARIA GM/MS Nº**  
**3.636/2024**



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[protocolo@catalao.go.gov.br](mailto:protocolo@catalao.go.gov.br)

**BRUNA PONTES\***



**PROTOCOLO:** 2024048490      **Autuaçã** 05/08/2024      **Hora:** 09:02  
**Interessado:** ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO  
**CPF / CNPJ:** 24.811.325/0001-12      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** CONVÊNIOS  
**SubAssunto:** PEDIDO DE CONVÊNIO  
**Tópicos do**  
**Comentário:** SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ACORDO COM AS EMENDAS:  
4083004 DEPUTADO VANDERLAN CARDOSO NO VALOR DE R\$ 250.000,00 - PORTARIA GM/MS Nº 3.636/2024  
**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

<b>PROTOCOLO</b>	2024048490	<b>Autuaçã</b>	05/08/2024	<b>Hora</b>	09:02
<b>Interessado:</b>	ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO				
<b>CPF / CNPJ:</b>	24.811.325/0001-12	<b>Fone:</b>	(64)3441-4035		
<b>Endereço:</b>	RUA URUANA Nº 86	<b>Bairr</b>	MAE DE DEUS		
<b>N.</b>		<b>Data</b>		<b>PROT.</b>	-
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	CONVÊNIOS				
<b>SubAssunto:</b>	PEDIDO DE CONVÊNIO				
<b>Tópicos do subassunto:</b>					
<b>Comentário:</b>	SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ACORDO COM AS EMENDAS: 4083004 DEPUTADO VANDERLAN CARDOSO NO VALOR DE R\$ 250.000,00 - PORTARIA GM/MS Nº 3.636/2024				
<b>Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

Memorando Interno nº \_\_\_\_/2024

Catalão (GO), 05 de agosto de 2024.

Exma. Sra.

**GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Exma.,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.636 de 29 de abril de 2024 e as Emendas Parlamentares Impositivas: nº 19600016 do Deputado Federal Rubens Otoni, no valor de R\$ 96.000,00, nº 19600016 do Deputado Federal Rubens Otoni, no valor de R\$ 4.000,00, nº 40830004 do Deputado Federal Vanderlan Cardoso, no valor de R\$ 250.000,00 e a Portaria GM/MS nº 3.862 de 17 de maio de 2024 e a Emenda Parlamentar Impositiva nº 50410002 do Deputado Federal José Nelto, no valor de R\$ 100.000,00, para fins de investimento, habilitou o Fundo Municipal de Saúde de Catalão a receber recurso destinado à **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, determinando a transferência de repasse financeiro oriundo de emenda parlamentar no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Assim, expresso a necessidade de se celebrar um Convênio a fim de realizar a referida transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

Salienta-se, outrossim, que tal Convênio se faz necessário a fim de assegurar seu funcionamento básico para que se cumpra as despesas de custeio ambulatorial para pacientes em diabetes na instituição, beneficiando assim todos os usuários.

Desta sorte, em conformidade com a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para regulamentar as transferências federais de recursos da saúde, e a Portaria nº 544/GM/MS, de 03 de maio de 2023, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual do governo Federal de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126/2022, **REQUER** autorização para realização de Convênio com a referida unidade de saúde, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços aos usuários.

Atenciosamente,



**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

OFÍCIO Nº 0612/2024/GSVANDER

Brasília, 26 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
ADIB ELIAS JUNIOR  
Prefeito do Município de Catalão/GO

Assunto: pagamento do recurso para Saúde.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência o pagamento da proposta nº 36000602482202400 do recurso que destinei para Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO do município de Catalão/GO, junto ao Ministério da Saúde, na Ação 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, para **Custeio da Entidade**, no valor de R\$ 250.000,00, através da Ordem Bancária 2024OB018002 emitido dia 25/06/2024.

Coloco-me à disposição e renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
VANDERLAN CARDOSO  
Senador da República  
PSD/GO



**ADISGO**  
Associação dos Diabéticos  
Sudeste Goiano  
SEDE CATALÃO

# Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano

Fundada em 25 de Outubro de 1990

CNPJ: 24.811.325/0001-12

(Declarada de Utilidade Pública, conforme a Lei Municipal nº 967/90 de 03/12/90, Lei Estadual nº 13.961/2001 e Lei Federal MJ nº 08071.000469/2012-69 Portaria nº 2111 de 14/09/2012)

Rua Uruana, 86 - B. Mãe de Deus - Catalão - GO - CEP: 75.702-150

Fone: (64) 3441-4035 - email: [adisgo@wgo.com.br](mailto:adisgo@wgo.com.br)

Ofício nº 11/2024

Exma. Sra. Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara  
DD. Secretária Municipal de Saúde de Catalão.

Catalão, 29 de Julho de 2024.

A par do prazer de cumprimentá-la, venho por meio deste apresentar novamente os **Planos de Trabalho das Emendas Parlamentares**, que de acordo com a reunião realizada na ADISGO com o **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, Sr. José Geraldo Coelho**, foram feitas as devidas alterações para apreciação e aprovação dos pares junto ao **Conselho Municipal de Saúde**, referente às **Emendas Parlamentares** de números e valores (19600016 / 100.000,00), (50410002 / 100.000,00) e (40830004/ 250.000,00), dos **Deputados Federais Srs. Rubens Ottoni (PT), José Nelto (PP) e Senador Sr. Vanderlan Cardoso (PSD)**, destinadas e carimbadas para **ADISGO – Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, via FNS – Fundo Nacional de Saúde**, com resolução de gastos para custeio, que cobrirá as despesas de custeio ambulatorial da instituição acima mencionada.

Na oportunidade, solicitamos de vossa excelência a apresentação destes planos de trabalho para aprovação do **Conselho Municipal de Saúde de Catalão**, na reunião que será realizada no dia 07/08/2024 e posteriormente enviá-los à Prefeitura Municipal para a elaboração dos projetos de leis e em seguida, encaminhá-los à Câmara Municipal de Catalão para apreciação e aprovação dos pares.

Com agradecimento pela atenção dispensada, reafirmo estar à disposição do que se fizer necessário.

Cordialmente,

Sr. Sívio Lucas Mesquita

Presidente

**ADISGO**  
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO  
CNPJ: 24.811.325/0001-12  
Sívio Lucas Mesquita  
PRESIDENTE

# PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

<b>Nome da Entidade Proponente</b> ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano		<b>C.N.P.J</b> 24.811.325/0001-12		
<b>Endereço da Entidade</b> Rua Uruana, nº 86, Bairro Nossa Sra Mãe de Deus		<b>Processo</b>		
<b>Cidade:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75.702-150	<b>DDD/Telefone/FAX</b> (64)3441-4035 (64)98126-3940	<b>Esfera</b> <b>Administrativa</b> Privada Sem fins lucrativos
<b>Página na internet:</b> Instagram @adisgoadisgo	<b>Endereço eletrônico:</b> adisgo@wgo.com.br	<b>Banco Caixa:</b> Caixa Econômica	<b>Praça de Pagamento</b> C/Corrente: AG: OP:	
<b>Nome do Dirigente da Entidade Proponente</b> Sílvio Lucas Mesquita		<b>CPF do Dirigente:</b> 218.068.701-00		
<b>C.I./Órgão Exped/Data</b> 776076/2.A VIASSP/GO Data Exp: 03/03/2010	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Serviços Ofertados:</b> Ambulatorial (Consultas médicas e exames cardiológicos)	<b>CNES:</b> 9001247	

## 2 - DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

<b>Nome da Concedente</b> Secretária Municipal de Saúde de Catalão	<b>C.N.P.J</b> 03.532.661.0001-56
<b>Nome do Representante Legal (GESTOR)</b> Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara	<b>CPF:</b> 024.115.736-69
<b>Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP).</b> BR - 050 km, nº S/N, Loteamento JK, Catalão - GO	<b>Fone:</b> (64)3441-2692

## 3- INTERVINIENTE REPASSADOR DO RECURSO

<b>Nome do Interveniente:</b> FNS - Fundo Nacional de Saúde	<b>Parcelas / Valor:</b> Parcela única de R\$ 250.000,00	<b>Nº da Proposta:</b> 36000602482202400		
<b>Número da Portaria:</b> 3636	<b>Ordem Bancária:</b> 2024OB018002	<b>Nº processo de pagamento</b> 25000.092275/2024-78		
<b>Localização do Processo Pg</b> COOF EM 26/06/2024 10:35	<b>Destinação de Emendas:</b> Parlamentar individual carimbada para custeio.			
<b>Partido</b>	<b>Parlamentar</b>	<b>Nº da Emenda</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor Emenda</b>
PSD	VANDERLAN CARDOSO	40830004	2024	R\$ 250.000,00

#### 4 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

<b>4.1 - Título do Projeto:</b> Convênio de transferência de valores via (EMENDA PARLAMENTAR) como custeio incremento MAC do FNS depositado via fundo Municipal de Saúde de Catalão, porém carimbada e destinada a ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano.	<b>4.2 - Período de Execução:</b>	
	<b>INICIO</b>  <b>JANEIRO / 2025</b>	<b>TERMINO</b> <b>12 (Doze) meses</b> <b>DEZEMBRO / 2025</b>  OBS.: Lembrando que estas emendas seriam depositadas no final do ano de 2024, para serem utilizadas em 2025, mas que por conta das eleições foram antecipadas e liberadas pela UNIÃO dia 25/06/2024, mas o recurso será utilizado pela entidade no ano de 2025. E a transferência será imediata dentro do convênio estabelecido, não podendo passar de um ano p/o outro.
<b>4.3 - Justificativa da Proposição:</b>  A ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, por ser reconhecida no âmbito Municipal, Estadual e Federal como Utilidade Pública, sem fins lucrativos e econômicos, e desde 19/09/2019 com A AQUISIÇÃO DO CEBAS em mãos, nos permitindo juridicamente COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS, receber repasse de verbas parlamentares via deputados federais, senadores e MINISTÉRIO DA SAÚDE, necessitando assegurar o seu funcionamento básico para que se cumpra em nosso local, papel social, educacional e clínico, na prevenção, orientação e educação em diabetes dos pacientes diabéticos de Catalão e Região. Desde a sua criação a mais de 33 (trinta e três) anos a manutenção da ADISGO é feita através de convênios firmados com o poder público (municipal, estadual e federal - via CEBAS) e também quando possível empresas. A verba depositada via fundo municipal de saúde é exclusivamente da instituição para tais custeios, conforme solicitações, documentos e comunicados em anexo.		
<b>4.3.1 - A relação da proposta apresentada:</b>  - 960 Consultas durante 12 meses realizadas por médico Endocrinologista.....R\$ 105.600,00 - 960 Consultas durante 12 meses realizadas por médico Cardiologista.....R\$ 105.600,00 - 168 Exames Cardiológicos de Ecocardiograma.....R\$ 10.560,00 - 96 Exames Cardiológicos de Mapas.....R\$ 28.240,80  <b>TOTAL.....R\$ 250.000,80</b> <b>Obs.: As despesas bancárias em conta serão exclusivamente de responsabilidade da instituição.</b>		



#### **4.3.2 - Os objetivos a serem alcançados: Geral:**

Custeio das despesas relativas as Ações Públicas em Saúde e Sociais da ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, que atende hoje aproximadamente mais de 4.611 (quatro mil seiscentos e onze) associados de toda Catalão e região. E é acreditando na SAÚDE PÚBLICA de qualidade, que trabalhamos na Prevenção, Orientação e Educação em Diabetes, para que o paciente não venha sofrer das Complicações Crônicas Futuras da Doença.

#### **4.3.3 - A indicação do público-alvo:**

Aproximadamente mais de 4.611 (Quatro Mil Seiscentos) pacientes diabéticos cadastrados na instituição, sendo pacientes DM1 e DM2.

#### **4.3.4 - O problema a ser solucionado e os resultados esperados**

Buscar, oferecer e colocar em prática o trabalho de uma equipe MÉDICA MULTIDISCIPLINAR E DE ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR em diabetes dentro da ADISGO, pois o bom controle da doença leva os mesmos a terem melhor qualidade de vida, reduzir de uma forma significativa o número de pacientes com complicações crônicas futuras da doença, levando e otimizando os pacientes a manter um resultado de Hemoglobina Glicada HPLC > 7%.

#### **4.3.5 - Capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto**

Os desembolsos como: Consultas médicas e exames cardiológicos, atenderá a demanda da ADISGO, tendo previsão de execução em 12 meses, referente a 12 parcelas de R\$ 20.833,40 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos) mensais, que será liberado pelo concedente, sendo um único depósito no total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

#### **5 - Identificação do objeto a ser executado mês:**

80 Consultas Médicas c/ Endocrinologista; 80 Consultas Médicas c/ Cardiologista, 14 Exames de Ecocardiograma e 08 Exames de Mapa 24Hrs.

**OBS.: Todos esses profissionais serão pagos através de um contrato de prestação de serviços com a instituição, onde terão que apresentar notas fiscais como pessoa física ou jurídica.**

#### **6 - Metas a serem atingidas:**

Hoje em média Mundial apenas 25% dos pacientes diabéticos mantém a Média de Glicose Hemoglobina Glicada HPLC > 7%, pois na ADISGO 49 % dos pacientes que tratam e acompanham periodicamente com está equipe de médicos Multiprofissional mantém a média de Hemoglobina Glicada HPLC > que 7%, portanto, nossa meta é fazer com que os pacientes diabéticos que nós procuram, diminuam cada vez mais sua média de glicose, levando os mesmos a reduzir e principalmente não apresentar complicações crônicas da doença como: Neuropatia, retinopatia, nefropatia, cardiopatia e muitas outras, ou seja, trabalhar na prevenção fica muito mais barato para o governo (\$US), e relativamente mais saudável e eficaz para o paciente.



7 - Etapas	Especificação das Ações item por item	PERÍODO DE EXECUÇÃO MÊS A MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	<b>Consultas Médicas:</b> Endocrinologista, Cardiologista	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas	160 consultas médicas
	<b>Exames:</b> Ecocardiograma, Mapas 24Hrs	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico	22 exame cardiológico

### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 250.000,80)

8.1 DA CONCEDENTE - R\$ (250.000,80)

### 9 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - DESEMBOLSO (R\$ 20.833,40) MENSAIS.

Ações (atividades)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Unitário	Qtde. Ano	Concedente	Proponente
<b>CONSULTAS:</b> Endocrinologista, Cardiologista	R\$ 10,00 <u>100,00</u> 110,00	R\$ 110,00	1920	R\$ 211.200,00	
<b>EXAMES:</b> Ecocardiograma	67,86 R\$ <u>100,24</u> 168,10	R\$ 168,10	168	R\$ 28.240,80	
<b>EXAMES:</b> Mapa 24Hrs	10,07 R\$ <u>100,24</u> 110,00	R\$ 110,00	96	R\$ 10.560,00	
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 250.000,80</b>	



Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 20.833,40					
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 20.833,40					

**10 - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conclusão das Etapas ou fases programadas	INÍCIO	FIM
ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS via SUS, PARA OS PACIENTES DIABÉTICOS DA ADISGO	JANEIRO / 2025	<p><b>12 (Doze) meses</b></p> <p><b>DEZEMBRO / 2025</b></p> <p>OBS.: Lembrando que estas emendas seriam depositadas no final do ano de 2024, para serem utilizadas em 2025, mas que por conta das eleições foram antecipadas e liberadas pela UNIÃO dia 25/06/2024, mas o recurso será utilizado pela entidade no ano de 2025. E a transferência será imediata dentro do convênio estabelecido, não podendo passar de um ano p/o outro</p>

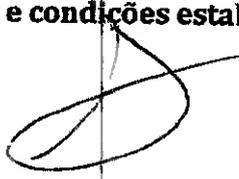
**11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**11.1 - Constituem obrigações da CONVENENTE:**

**11.2 - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SMS:**

**11.3 - Constitui obrigação comum do CONVENENTE e da CONCEDENTE:**

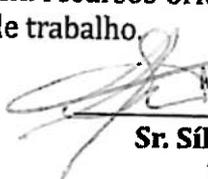
**11.3.1 - Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.**



## 12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência de recursos oriunda de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

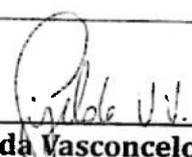
Catalão, 29 de Julho de 2024.

  
ADISGO  
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO  
CNPJ: 24.811.526/0001-12  
Sílvia Lucas Mesquita  
PRESIDENTE  
**Sr. Sílvia Lucas Mesquita**  
**PROPONENTE**

## 13 - APROVAÇÃO

**APROVADO:**

Catalão, 29 de Julho de 2024.

  
Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde  
**Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**  
**CONCEDENTE**

## 12 - APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2024 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 203

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 3.636, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal [portal.fns.saude.gov.br](https://portal.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

### ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUN PRO
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000595142202400	810.000,00	26860008	810.000,00	103C
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000598228202400	1.690.000,00	26860008	1.690.000,00	103C
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000606741202400	240.000,00	42850003	240.000,00	103C

GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000599537202400	2.853,00	19600016	2.853,00	10302!
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000599547202400	97.147,00	19600016	97.147,00	10302!
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000593592202400	3.900.000,00	43420002 43880002 44780001	3.000.000,00 400.000,00 500.000,00	10302! 10302! 10302!
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000602774202400	298.000,00	92060001	298.000,00	10302!
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000592378202400	500.044,00	39650002	500.044,00	10302!
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000592385202400	350.212,00	44780001	350.212,00	10302!
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592410202400	800.000,00	40100001	800.000,00	10302!
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592529202400	100.000,00	43360001	100.000,00	10302!
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592531202400	44.740,00	40100001	44.740,00	10302!
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602476202400	96.000,00	19600016	96.000,00	10302!
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602482202400	250.000,00	40830004	250.000,00	10302!
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602491202400	600.000,00	43930009	600.000,00	10302!
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602493202400	1.600.000,00	43930009	1.600.000,00	10302!
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602495202400	700.000,00	40230001	700.000,00	10302!
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602500202400	4.000,00	19600016	4.000,00	10302!
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594530202400	300.000,00	43990001	300.000,00	10302!
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594539202400	300.000,00	28330002	300.000,00	10302!
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594543202400	400.000,00	40100001	400.000,00	10302!
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594545202400	500.000,00	43930009	500.000,00	10302!

OFÍCIO Nº 313 /2024

Catalão (GO), 05 de agosto de 2024.

À Sua Senhoria

**José Geraldo Coelho**

Digníssimo Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua das Violetas, nº 100, Jardim Primavera, Catalão (GO)

Fone: (64) 3441-1807

**Assunto: Solicitação de Aprovação para Transferência de Recursos Financeiros**

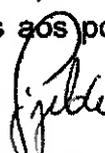
Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria e aos demais Pares que compõem o Conselho Municipal de Saúde, a **aprovação da transferência de recursos financeiros** para a **Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO**. Este montante destina-se ao custeio das atividades da associação, conforme detalhado nos Planos de Trabalho e em conformidade com as **Portarias GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, e nº 3.862, de 17 de maio de 2024.**

Os planos de trabalho contemplam as seguintes emendas parlamentares:

1. **Emenda 19600016**, de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, no valor de R\$ 96.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.636/2024.
2. **Emenda 19600016**, de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, no valor de R\$ 4.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.636/2024.
3. **Emenda 40830004**, de autoria do Deputado Federal Vanderlan Cardoso, no valor de R\$ 250.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.636/2024.
4. **Emenda 50410002**, de autoria do Deputado Federal José Nelto, no valor de R\$ 100.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.862/2024.

Esses recursos, totalizando R\$ 450.000,00, serão fundamentais para o fortalecimento e a ampliação das atividades da ADISGO, proporcionando uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados aos portadores de diabetes atendidos por esta instituição.



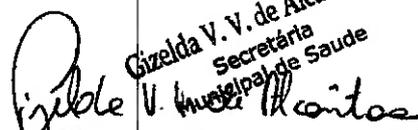
*Aluizio*  
06.08.24

A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas, se compromete a realizar a gestão transparente e eficaz desses recursos, assegurando sua aplicação de acordo com os objetivos definidos nos respectivos planos de trabalho.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou para a apresentação de novos documentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde

**DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



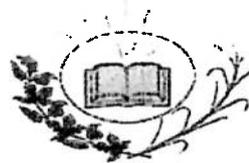
*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Prefeitura Municipal de Catalão*



## **CERTIDÃO**

Certifico para os fins legais, que a **RESOLUÇÃO 221/2024**, referente ao *Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO*, de **08.08.2024**, foi devidamente assinada e publicada no placard desta Prefeitura, que é Imprensa Oficial deste Município, em **08.08.2024**, conforme o Art. 118 da Lei Orgânica do Município (Lei 845 de 05/04/1990).

Catalão, 12 de Agosto de 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.**

**RESOLUÇÃO 221/2024**

**Dispõe Sobre a Aprovação para Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano-ADISGO, em conformidade com o Ofício N°313/2024 encaminhado pela SMS.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022; que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e ainda;

1. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 art. 7 VIII que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

2. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

3. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009;

4. **CONSIDERANDO** o disposto na Terceira Diretriz III da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde que menciona sobre a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com aplicação do princípio da paridade;

5. **CONSIDERANDO** o Ofício N° 313 de 05 de agosto de 2024 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, que versa quanto à deliberação e aprovação pelo pleno na oitava Reunião Ordinária ocorrida no dia 07 de agosto de 2024, para transferência de recursos financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO e que os planos de trabalho contemplam as seguintes emendas parlamentares: 1-Emenda 19600016, de Autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, no Valor de R\$96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), 2-Emenda 19600016, de Autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, no Valor de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), 3-Emenda 40830004, de Autoria do Deputado Federal Vanderlan Cardoso, no valor



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.**

de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) e 4-Emenda 50410002, de Autoria do Deputado Federal José Nelto, no Valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

**6. CONSIDERANDO** as tratativas anteriormente realizadas em Reunião Ordinária do dia 03 de julho de 2024 e que após deliberação do pleno, se optou por uma melhor organização do plano de trabalho, sendo realizado posteriormente, reunião com a Comissão de Demandas e Diretoria da ADISGO em 09 de julho de 2024, para análise e reestruturação do plano de trabalho encaminhado.

Após reestruturação do plano de Trabalho o mesmo foi apresentado ao Pleno deste Conselho pela em Reunião Ordinária de 07 de agosto de 2024, bem como a explanação realizada pelo representante da Instituição quanto à aplicabilidade do recurso financeiro a ser transferido, e que estes Recursos são fundamentais para o fortalecimento e a ampliação das atividades da instituição e que todos os questionamentos foram esclarecidos.

**RESOLVE**

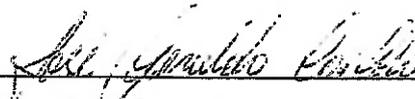
**Art.1º-**Aprovar a Transferência de Recursos Financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, e que os Planos de trabalho contemplam as Emendas Parlamentares acima discriminadas totalizando o Valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e que esses recursos são fundamentais para o fortalecimento e ampliação das atividades, proporcionando melhorias na qualidade dos serviços prestados aos portadores de diabetes atendidos pela instituição.

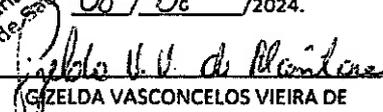
**Art. 2º-**Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade, Placard da prefeitura e Diário Oficial do Município;

**Art. 3º-**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

**MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Catalão, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2024.

  
**José Geraldo Coelho**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de  
Catalão  
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO.

  
Homologado em 08/08/2024.  
**GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE**  
ALCANTARA.  
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-Go.

OFÍCIO Nº 330 /2024

Catalão (GO), 13 de agosto de 2024.



À Sua Senhoria  
**Dr. Henrique Pereira Santana**  
Procuradoria Geral do Município  
Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão (GO)  
Telefone: 3441-5036 | E-mail: [procuradoria@catalao.go.gov.br](mailto:procuradoria@catalao.go.gov.br)

**Assunto: Solicitação de Providências para Repasse de Recursos à ADISGO**

Prezado Procurador,

Servimo-nos do presente para informar Vossa Senhoria que a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano apresentou a esta Secretaria três Planos de Trabalho, pleiteando o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da associação, em conformidade com as **Portarias GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, e nº 3.862, de 17 de maio de 2024.**

Os planos de trabalho contemplam as seguintes emendas parlamentares, instrumentalizadas pelos documentos em anexo:

1. **Emenda 19600016**, Nº da Proposta 36000602476202400, Funcional Programática 1030251182E900052, de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, no valor de R\$ 96.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.636/2024.
2. **Emenda 19600016**, Nº da Proposta 36000602500202400, Funcional Programática 1030251182E900052, de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, no valor de R\$ 4.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.636/2024.
3. **Emenda 40830004**, Nº da Proposta 36000602482202400, Funcional Programática 1030251182E900052, de autoria do Deputado Federal Vanderlan Cardoso, no valor de R\$ 250.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.636/2024.
4. **Emenda 50410002**, Nº da Proposta 36000606504202400, Funcional Programática 1030251182E900001, de autoria do Deputado Federal José Nelto, no valor de R\$ 100.000,00, oriunda da Portaria GM/MS nº 3.862/2024.



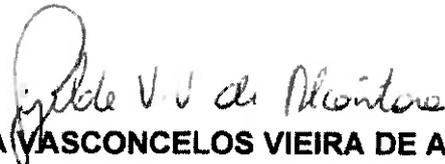
Esses recursos, totalizando R\$ 450.000,00, serão fundamentais para o fortalecimento e a ampliação das atividades da ADISGO, proporcionando uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados aos portadores de diabetes atendidos por esta instituição.

Cabe destacar que, dada a importância da demanda, os Planos de Trabalho foram objeto de discussão, análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que decidiu por suas aprovações, nos termos da **Resolução nº 221/2024, de 08 de agosto de 2024**, homologada na mesma data.

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as devidas providências para destinar os recursos financeiros à ADISGO, na ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme detalhado anteriormente, a fim de dar legalidade à realização deste repasse por parte do Ente Municipal.

Contando desde já com a atenção que sempre é dispensada, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde

**DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4276, de 24 de outubro de 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou por intermédio dos Fundos Municipais que especifica, a repassar recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares às instituições beneficiadas, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Município de Catalão, diretamente através do Poder Executivo ou pelos Gestores dos Fundos Municipais que especifica, autorizado a repassar às instituições sem fins econômicos identificadas nesta Lei, todas com sede nesta cidade, para acudir às respectivas finalidades, conforme atos de aprovação e demais documentos referenciados no Anexo Único.**

**Art. 2º - Os repasses autorizados no Art. 1º desta lei são oriundos de Emendas Parlamentares.**

**Art. 3º - As transferências mencionadas nesta lei deverão atender aos requisitos constantes nas resoluções, deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses, observado inclusive a apresentação de planos de trabalho.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

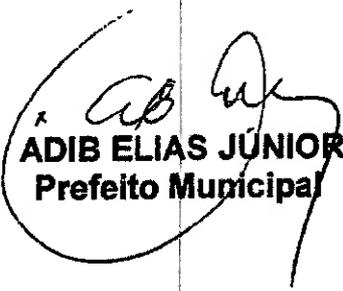
§ 1º. A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante indicativo de cada emenda, com os respectivos acréscimos de eventuais rendimentos.

§ 2º. O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamenta.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto, a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,  
Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2024.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo

## ANEXO ÚNICO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou por intermédio dos Fundos Municipais que especifica, a repassar recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares às instituições beneficiadas, e dá outras providências."

### EMENDAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS

UF	MUNICÍPIO	FUNDO	Nº DA PROPOSTA OU CONVENIO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA OU DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADE BENEFICIADA	AUTOR EMENDA	ATO NORMATIVO DO ENTE FEDERATIVO AUTOR DA EMENDA	ATO NORMATIVO MUNICIPAL	EMENDA NUMERO
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000602476202400	96.000,00	1030251182E900052	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	Rubens Ottoni	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 221/2024	196000016
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	360006025600202400	4.000,00	1030251182E900052	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	Rubens Ottoni	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 221/2024	196000016
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000602482202400	250.000,00	1030251182E900052	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	Vanderlan Cardoso	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 221/2024	40830004
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000606504202400	100.000,00	1030251182E900001	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	José Nelto	Portaria GM/MS nº 3.862/2024	Resolução CMS nº 221/2024	504-10002
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000606503202400	1.000.000,00	1030251182E900001	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO GO (CNPJ/MF nº 013.231.460/0001-30) CNES nº 2442812	José Nelto	Portaria GM/MS nº 3.862/2024	Resolução CMS nº 214/2024	504-10002
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000602491202400	600.000,00	1030251182E900052	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO GO (CNPJ/MF nº 013.231.460/0001-30)	Ismael Alexandrino	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 213/2024	43930009



Câmara Municipal de Catalão

Departamento de Processo Legislativo

CHES nº 2442612

### EMENDAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS:

UF	MUNICÍPIO	FUNDO	Nº DA PROPOSTA OU CONVÊNIO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA OU DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	AUTOR EMENDA	ATO NORMATIVO DO ENTE FEDERATIVO AUTOR DA EMENDA	ATO NORMATIVO MUNICIPAL	EMENDA NÚMERO OU PROCESSO
GO	CATALÃO	FMS - CATALÃO	202471100002	100.000,00	520510920240001	OBRAS SOCIAIS JORGE FAIM FILHO (CNPJ/MF nº 00.570.160/0001-47)	José Neto	Portaria SNAS nº 87/2024	Resolução CMAS nº 004/2024	71000020402202454
GO	CATALÃO	FMS - CATALÃO	202471100002	100.000,00	520510920240002	ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CNPJ/MF nº 03.887.815/0001-22)	José Neto	Portaria SNAS nº 87/2024	Resolução CMAS nº 004/2024	71000020403202407
GO	CATALÃO	FMS - CATALÃO	202471100002	100.000,00	520510920240004	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO (CNPJ/MF nº 00.001.863/0001-54)	José Neto	Portaria SNAS nº 87/2024	Resolução CMAS nº 004/2024	71000020401202418

### EMENDAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS:

UF	MUNICÍPIO	FUNDO	Nº DA PROPOSTA OU CONVÊNIO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA OU DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	AUTOR EMENDA	ATO NORMATIVO DO ENTE FEDERATIVO AUTOR DA EMENDA	ATO NORMATIVO MUNICIPAL	EMENDA NÚMERO
GO	CATALÃO	PREFEITURA DE CATALÃO	09032024-069848	300.000,00	0EC2 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARÇON VAZ (CNPJ/MF nº 29.313.845/0001-19)	Vanderlan Cardoso	Dispensado	Dispensado	202440830007



**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos trâmites legais

Objeto: REFERENTE A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, SENDO DE EMENDAS PARLAMENTARES, QUE COBRIRÁ DESPESAS DE CUSTEIO AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

<b>Projeto de Atividade</b>	<b> Dotação Orçamentária</b>
<b>MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE</b>	04.0401.10.302.4030.2085 – 335043

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

**Catalão, 06 de novembro de 2024.**

---

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO**  
**CNPJ: 24.811.325/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:22:03 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **47B0.CD42.20E9.1399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 49118451**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ**

**24.811.325/0001-12**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**GURANÇA:**

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

**VALIDADOR: 5.555.551.682.864**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 DEZEMBRO DE 2024**

**HORA: 15:15:06**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 654834

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
29561	ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO.	24.811.325/0001-12	
Endereço Completo			
RUA URUANA Nº 86, NOSSA SENHORA MAE DE DEUS, CATALAO / GO, CEP 75707340			
Inscrição Municipal			
32124001			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
16/01/2025		11826654834	
Data/Hora impressão			
17/12/2024 - 15:13:01			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.811.325/0001-12

Certidão nº: 86836204/2024

Expedição: 17/12/2024, às 15:19:09

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.811.325/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.811.325/0001-12  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS DIABETICOS SUDESTE GOIANO  
**Endereço:** AV JOAO XXIII 81 / CENTRO / CATALAO / GO / 75702-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2024 a 09/01/2025

**Certificação Número:** 2024121101130271070296

Informação obtida em 17/12/2024 15:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.811.325/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/01/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição**  
**86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**  
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R URUANA</b>	NÚMERO <b>86</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>75.702-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MAE DE DEUS</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>thiagomaster@uol.com.br</b>	TELEFONE <b>(64) 3411-1476</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 15:20:31 (data e hora de Brasília).

## DESPACHO

**Considerando** os Planos de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO;

**Considerando** as Portarias GM/MS nº 3.636 de 29 de abril de 2024 e GM/MS nº 3.862 de 17 de maio de 2024, do Ministério da Saúde;

**Considerando** a Resolução nº 221, de 08 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que aprova as verbas parlamentares;

**Considerando** a Lei Municipal nº 4276, de 24 de outubro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os recursos financeiros à ADISGO;

**Considerando** a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário;

Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** a elaboração da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO. **REQUER** ainda, análise técnica jurídica acerca da minuta pelo departamento competente.

Catalão (GO), 07 de novembro de 2024.

  
Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde

**GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do FMS

## TERMO DE CONVÊNIO 005/2024

PROCESSO: 2024048490

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, para repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar em atendimento à Portaria MS/GM nº 3.636/2024.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 776076 – 2ª Via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2024<sup>1</sup>, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de

<sup>1</sup> [https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA\\_2024-web-reduzido-4-1.pdf](https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA_2024-web-reduzido-4-1.pdf)

**1.4.** A transferência financeira em modalidade Fundo a Fundo, para o custeio da Conveniada, foi realizada em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que regulamenta a aplicação de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 2024, autorizando transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**1.5.** A transferência dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, conforme descrito no item 1.2 desta cláusula, contempla o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao CNES 6298583 (Fundo Municipal de Saúde de Catalão). Este valor está previsto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024.

**1.6.** Conforme o Ofício nº 0612/2024/GSVANDER, de 26 de junho de 2024, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, a destinação do valor foi indicada para a ADISGO, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão a responsabilidade de efetuar a transferência específica conforme definido na referida Portaria.

**1.7.** A autorização para essa transferência foi formalizada por meio da Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, que validou a execução financeira nos termos previstos, assegurando a legalidade do presente instrumento. A aprovação do recurso foi deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 221, de 08 de agosto de 2024.

**1.8.** A aplicação dos recursos deverá seguir integralmente as disposições do Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas estabelecidas nas Portarias de Consolidação MS/GM nº 1 a 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este Termo de Convênio, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como todos os documentos constantes do processo administrativo nº 2024048490, que fundamentam e legitimam a celebração do presente instrumento.

Convênio, observando o Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes normativas aplicáveis;

**3.2.3.** executar, com observância de critérios de qualidade, custo e eficiência, todas as ações necessárias para a consecução do objeto do Convênio, atendendo às metas pactuadas no Plano de Trabalho e às exigências legais aplicáveis;

**3.2.4.** observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposição do art. 184, assegurando a integridade e transparência na execução contratual;

**3.2.5.** restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**3.2.6.** apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**3.2.7.** observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou

- 3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Conveniada;
- 3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Conveniada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 40830004, indicada pelo Senador Vanderlan Cardoso, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5118.2E90.0052, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

5.2. Caso os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio pela Conveniada a título de contrapartida e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

5.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo Conveniente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**7.1.** Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, observada as disposições da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

**7.2.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:

**7.2.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

**7.2.2.** é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**7.2.3.** é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.2.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000;

f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

objeto do Convênio;

d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

**8.3.** A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.4.** A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**8.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**8.5.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Conveniente e do Ministério da Saúde sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**8.5.2.** Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.6.** O Conveniente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pela instituição e validado pelo Conveniente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**8.7.** Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 16 de fevereiro de 2026, com efeitos financeiros conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro previsto no Plano de Trabalho, isto é, de janeiro a dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado.

**10.2.** Este Convênio poderá ser extinto antes do prazo de 12 (doze) meses, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO**

**12.1.** Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

**12.2.** O presente convênio será rescindido em caso de:

**12.2.1.** inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.2.** expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia

**14.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**14.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**14.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção

nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**15.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

**15.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**15.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**15.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**15.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**15.12.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de

e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**15.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

**15.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**15.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**16.1.** As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas

## PARECER JURÍDICO

**Parecer nº 245/2024**

**Processo n.º 2024048490**

**Assunto: Manifestação jurídica referente a minuta do Termo de Convênio nº 005/2024 a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2024. FUNDAMENTO: ART. 184 DA LEI Nº 14.133/2021 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.**

### **I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:**

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade,

*Karice*

legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da minuta do termo de convênio em apreço, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação pretendida, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

## II. RELATÓRIO:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para o exame da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO.

O processo encontra-se instruído, com os seguintes documentos:

- a) Documento elaborado pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde informando à Secretária Municipal de Saúde sobre o referido repasse;
- b) Ofício nº 0612/2024/GSVANDER enviado pelo Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso informando sobre a indicação do recurso;
- c) Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Conveniada;



- d) Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministério da Saúde;
- e) Resolução nº 221 de 08 de agosto de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão-GO;
- f) Lei Municipal nº 4276, de 24 de outubro de 2024, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou por intermédio dos Fundos Municipais que especifica, a repassar recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares às instituições beneficiadas, e dá outras providências.”;
- g) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- h) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Conveniada;
- i) Minuta do Termo de Convênio.

É o relatório, passo ao parecer.

### III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Vieram os autos para fins de exame e parecer da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre Município de Catalão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano (ADISGO), entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024. Os recursos serão aplicados no custeio de serviços ambulatoriais, incluindo consultas médicas, procedimentos, exames e prestação de serviços, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Convênio.

Convênio administrativo, na administração pública brasileira, se refere a acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal da administração direta ou



indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes).

Hely Lopes Meirelles ensina que “os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Assim, nota-se que o acordo de vontades encontrado nos convênios é marcado pela cooperação ou mútua colaboração, pois no convênio, o objeto pretendido interessa a todos envolvidos, sendo seus objetivos institucionais e comuns, movendo os partícipes do convênio à mesma intenção.

Inicialmente, deve-se frisar que o art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 apresenta o regramento aplicável aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, como o que se pretende concretizar nestes autos, vejamos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Nesse sentido, vê-se que a Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA (lei 14.133/21) se aplica, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

No caso em tela, o convênio pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde, tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de



Catalão, destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano (ADISGO), entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024. Os recursos serão aplicados no custeio de serviços ambulatoriais, incluindo consultas médicas, procedimentos, exames e prestação de serviços, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Convênio.

Apesar da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA não mencionar sobre a obrigatoriedade da elaboração e aprovação do plano de trabalho para a celebração dos convênios, entende-se que este documento é imprescindível para a sua celebração, uma vez que é a base para o estabelecimento das cláusulas do convênio, bem como para sua execução, controle, fiscalização e prestação de contas.

Plano de trabalho é um instrumento que deverá conter, em síntese, a definição do objeto, devendo disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste. Também devem constar do processo as razões e justificativas para este plano de trabalho, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados com a celebração do convênio, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se destacam os princípios da motivação, finalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

É a adequada definição do plano de trabalho, portanto, que irá legitimar as condutas dos convenientes e permitir a realização de controle pelo órgão/entidade concedente de recursos e pelos demais órgãos de controle interno e externo. Vale dizer, a regularidade do convênio depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do convênio.

Por fim, para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar manifestação do Tribunal de Contas da União:



[...]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, **tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;** (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

Nota-se que foi apresentado o Plano de Trabalho, proposto pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Verifica-se ainda, no Plano de Trabalho, elaborado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, referente ao recurso financeiro, a descrição do projeto; identificação do objeto a ser executado mês, metas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma das etapas ou fases de execução.



Da análise da minuta do Termo de Convênio, podemos observar a definição do objeto, na Cláusula Primeira a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano (ADISGO), entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024. Os recursos serão aplicados no custeio de serviços ambulatoriais, incluindo consultas médicas, procedimentos, exames e prestação de serviços, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Convênio.

Ainda sobre a minuta, a Cláusula Terceira, institui as Obrigações dos Partícipes, especialmente no que diz respeito a execução do disposto no Plano de Trabalho.

Na sequência, a Cláusula Quarta dispõe sobre o valor do recurso financeiro nos seguintes termos: “O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 40830004, indicada pelo Senador Vanderlan Cardoso, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5118.2E90.0052, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura”

E por fim, segundo a minuta, em sua cláusula nona “DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, o acompanhamento da execução do objeto do convênio ficará sob o encargo do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Quanto a prestação de contas, esta ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, ambas do



Ministério da Saúde, Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas nos referidos instrumentos normativos e legal.

Portanto, quanto a Minuta do Termo de Convênio apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 14.133/2021.

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO é possível verificar que foram oportunamente juntados aos autos, posto que a comprovação de sua regularidade é condição para formalização do convênio. Ressalte-se, ainda, que no momento da celebração do convênio devem novamente ser exigidos os certificados de regularidade fiscal, caso algum deles tenha seu prazo de validade expirado no interregno.

#### IV. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e ao que mais dos autos consta, sob o prisma da Lei 14.133/2021, há viabilidade jurídica para a celebração do Termo de Convênio nº 005/2024, entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril 2024, do Ministério da Saúde.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer, SMJ.



Catalão (GO), 16 de dezembro de 2024.



**MERIELE NICKHORN**

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243

## TERMO DE CONVÊNIO 005/2024

PROCESSO: 2024048490

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, para repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar em atendimento à Portaria MS/GM nº 3.636/2024.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 776076 – 2ª Via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2024<sup>1</sup>, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de

<sup>1</sup> [https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA\\_2024-web-reduzido-4-1.pdf](https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA_2024-web-reduzido-4-1.pdf)

maio de 2000, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, subsidiariamente no disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de Emenda Parlamentar de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, nos termos definido na Portaria nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministro de Estado da Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano (ADISGO), entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024. Os recursos serão aplicados no custeio de serviços ambulatoriais, incluindo consultas médicas, procedimentos, exames e prestação de serviços, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**1.2.** De acordo com o Anexo da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, foram consignadas informações detalhadas sobre a habilitação do Conveniente, nos seguintes termos:

ID	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
1	GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	36000602482202400	250.000,00

ID	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GNES	VALOR (R\$)
1	40830004	250.000,00	1030251182E900052	6298583	250.000,00

**1.3.** Os recursos transferidos referem-se ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. São classificados como despesa de custeio e serão aplicados no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, cuja prestação de contas ocorrerá por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Conveniente, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, e nos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

1.4. A transferência financeira em modalidade Fundo a Fundo, para o custeio da Conveniada, foi realizada em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que regulamenta a aplicação de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 2024, autorizando transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.5. A transferência dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, conforme descrito no item 1.2 desta cláusula, contempla o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao CNES 6298583 (Fundo Municipal de Saúde de Catalão). Este valor está previsto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024.

1.6. Conforme o Ofício nº 0612/2024/GSVANDER, de 26 de junho de 2024, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, a destinação do valor foi indicada para a ADISGO, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão a responsabilidade de efetuar a transferência específica conforme definido na referida Portaria.

1.7. A autorização para essa transferência foi formalizada por meio da Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, que validou a execução financeira nos termos previstos, assegurando a legalidade do presente instrumento. A aprovação do recurso foi deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 221, de 08 de agosto de 2024.

1.8. A aplicação dos recursos deverá seguir integralmente as disposições do Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas estabelecidas nas Portarias de Consolidação MS/GM nº 1 a 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1. Integram este Termo de Convênio, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como todos os documentos constantes do processo administrativo nº 2024048490, que fundamentam e legitimam a celebração do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **3.1. O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:**

**3.1.1.** transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

**3.1.2.** providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), a publicação do extrato deste instrumento no Portal da Transparência e no site oficial do Município de Catalão, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 12.527, de 2011, e ainda atender as exigências previstas pelo TCM/GO, incluindo as Instruções Normativas nº 10, de 2015 e nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

**3.1.3.** realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências, vistorias e outros mecanismos, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

**3.1.4.** analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação vigente;

**3.1.5.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

**3.1.6.** notificar a Conveniada em caso de não apresentação da prestação de contas ou aplicação inadequada dos recursos públicos transferidos, podendo instaurar Tomada de Contas Especial conforme as normas aplicáveis.

### **3.2. A ADISGO/CONVENIADA compromete-se a:**

**3.2.1.** abrir e manter conta bancária em instituição financeira oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

**3.2.2.** aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto do presente

Convênio, observando o Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes normativas aplicáveis;

**3.2.3.** executar, com observância de critérios de qualidade, custo e eficiência, todas as ações necessárias para a consecução do objeto do Convênio, atendendo às metas pactuadas no Plano de Trabalho e às exigências legais aplicáveis;

**3.2.4.** observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposição do art. 184, assegurando a integridade e transparência na execução contratual;

**3.2.5.** restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**3.2.6.** apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**3.2.7.** observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;

g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

**3.2.8.** propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

**3.2.9.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

**3.2.10.** apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

**3.2.11.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**3.2.12.** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

**3.2.13.** prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

**3.2.14.** franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

**3.2.15.** adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

**3.3.** Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

- 3.3.1.** realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 3.3.2.** realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Conveniada;
- 3.3.3.** suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Conveniada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 40830004, indicada pelo Senador Vanderlan Cardoso, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5118.2E90.0052, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

**5.2.** Caso os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio pela Conveniada a título de contrapartida e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**5.3.** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo Conveniente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

**6.1.** A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

**6.1.1.** prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

**6.1.2.** garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**6.1.3.** movimentar os recursos do convênio em conta específica;

**6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

**6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos;

**6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

**6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

**6.1.10.** assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

**6.1.11.** cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

**6.1.12.** submeter-se à auditoria do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, observada as disposições da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

**7.2.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:

**7.2.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

**7.2.2.** é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**7.2.3.** é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.2.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000;

f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

- g) pagamento de aposentadorias e pensões;
- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

**7.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

**7.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**8.1.** O Conveniente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

**8.2.** Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do

objeto do Convênio;

- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

**8.3.** A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.4.** A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**8.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**8.5.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Conveniente e do Ministério da Saúde sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**8.5.2.** Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.6.** O Conveniente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pela instituição e validado pelo Conveniente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**8.7.** Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da

Saúde, fica o Conveniente obrigado a comprovar a aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

**9.2.** A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO e anexado a este Termo de Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) conciliação do saldo bancário;
- f) cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

**9.4.** A prestação de contas ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, ambas do Ministério da Saúde, Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, devendo a Conveniente cumprir todas as exigências previstas nos referidos instrumentos normativos e legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 16 de fevereiro de 2026**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho, isto é, de **janeiro a dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado.

**10.2.** Este Convênio poderá ser extinto antes do prazo de 12 (doze) meses, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO**

**12.1.** Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

**12.2.** O presente convênio será rescindido em caso de:

**12.2.1.** inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.2.** expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia

espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

**12.2.3.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.2.4.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.2.5.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.2.6.** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

**12.2.7.** por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

**12.2.8.** por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;

**12.2.9.** pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

**12.2.10.** aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

**12.2.11.** não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

**12.2.12.** cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; e

**12.2.13.** demais casos previstos em Lei.

**12.3.** Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

**12.4.** A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**14.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**14.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção

de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 e alterações – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

**15.2.** Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Convênio em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**15.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**15.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**15.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

**15.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em

nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**15.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

**15.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**15.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**15.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**15.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**15.12.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de

seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**15.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

**15.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**15.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**15.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte

e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**15.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

**15.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**15.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**16.1.** As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas

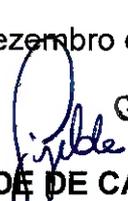
e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

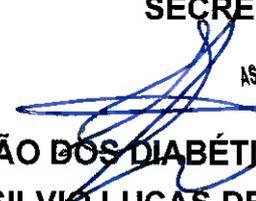
E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 17 de dezembro de 2024.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC**  
**Dra. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**

Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde

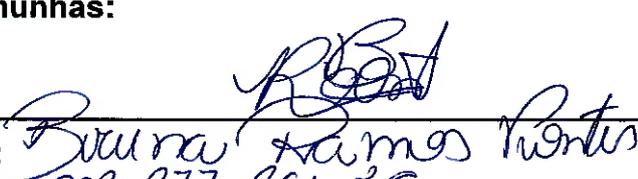
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

  
**ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO**  
**SILVIO LUCAS DE MESQUITA – PRESIDENTE**

ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO  
CNPJ: 24.811.325/0001-12  
Silvio Lucas Mesquita  
PRESIDENTE

**Testemunhas:**

01 -

  
NOME: Baura Ramos Pontes

CPF Nº: 008.877.861-46

02 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF Nº: